



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para 174 catadores de materiais recicláveis vinculados ao Programa/Associação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de EPI's é indispensável para assegurar condições de segurança, saúde e higiene aos catadores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais.

2.2. O fornecimento é obrigatório pelo empregador ou equiparado, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além de atender ao art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal.

2.3. A contratação busca a mitigação dos riscos inerentes à atividade de triagem e manuseio de resíduos (riscos mecânicos, biológicos, químicos e físicos).

2.4. O presente termo foi elaborado em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratações na administração pública, assegurando a aplicação de princípios como legalidade, transparência e eficiência.

3. DA(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) E QUANTITATIVO(S) ESTIMADO(S)

3.1. Os EPI's a serem adquiridos devem atender às seguintes especificações e quantidades, calculadas com base no atendimento a 174 catadores e na reposição periódica de itens de uso contínuo (luvas, máscaras e protetor solar):

ITEM	EPI	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTDE. POR TRABALHADOR	QTDE. TOTAL (174)
01	Luvas de raspa de couro	Nível de proteção mecânica adequado para manuseio de resíduos, todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Par	2	348
02	Luvas de borracha nitrílica	Luvas nitrílicas, punho longo, forro interno, todos os EPI's devem possuir	Par	2	348



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

		Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).			
03	Óculos de segurança	Lente incolor, proteção lateral todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Unidade	1	174
04	Máscara PFF2	Respirador descartável, uso para proteção diária contra poeira e aerossóis em triagem considere o N95/PFF2 com válvula, com elástico duplo, todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Unidade	60	10.440
05	Botas de PVC	Cano longo, sola antiderrapante, biqueira de aço/composite, todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Par	1	174
06	Protetor auricular	NRRsf mínimo 15 dB, para garantir a eficácia contra ruídos na operação da maquinas, todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Unidade	1	174

Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bairro: Bela Vista - Assu/RN - CEP 59.650-000

Telefone/WhatsApp: (84) 92000-8801 | e-mail: semurb@assu.rn.gov.br – website: <http://www.assu.rn.gov.br>

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR – Lei Estadual nº 10.926, de 10 de Junho de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

		6).			
07	Capacete de segurança	Capacete aba frontal, classe B, com jugular, todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Unidade	1	174
08	Avental impermeável PVC/raspa	Avental frontal, 100% impermeável, possui proteção contra produtos químicos e fácil higienização, gramatura mínima 400g/m ² e 650g/m ² todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Unidade	1	174
09	Avental mais resistente PVC/raspa	Avental frontal de raspa possui proteção e espessura densidade do couro (e não a gramatura do PVC) serão os principais indicadores de resistência a calor e abrasão. Se tiver PVC, a gramatura será um fator de durabilidade do revestimento. Todos os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).	Unidade	1	174
10	Colete refletivo	Classe 2, cor fluorescente, faixas refletivas, todos os	Unidade	1	174

Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

		EPI's devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão nacional competente, em estrito cumprimento da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).			
11	Protetor solar	FPS 30 ou superior, resistente à água e suor, frasco 120ml	Unidade	12	2.088

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETOS

4.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, a ser contratada mediante pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preços.

5. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS OBJETOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria em até 15 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

5.2. O objeto deste pregão deverá ser entregue na Prefeitura Municipal do Assú/RN, Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, estabelecida na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, Assú/RN, CEP: 59.650-000, no Setor - Almoxarifado Central, aos cuidados do Responsável pelo Setor, no horário de expediente, qual seja, de 07h00min as 13h00min. Telefone: (84) 3331-2121/2122.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. A vencedora da contratada, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências.

6.2. O recebimento se dará na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos.

6.3. A empresa contratada deverá fornecer a documentação necessária no ato da entrega, incluindo nota fiscal e certificados de garantia dos equipamentos.

6.4. Os produtos serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

6.5. Após a verificação e conferência dos equipamentos, a equipe responsável deverá registrar o recebimento através de um documento formal, que deve ser assinado por ambas as partes (representante da empresa contratada e responsável pela administração) e deve constar as condições em que os equipamentos foram recebidos.

7. Dos CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, uma vez que a solução compreende a aquisição em itens separados (parcelamento) a fim de estimular a maior disputa e competitividade no processo licitatório.

7.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto e apresentar a documentação exigida, incluindo:

7.2.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (Cartão CNPJ, CNDs, falência e concordata).

7.2.2. Declaração de que não emprega menores em desacordo com a legislação vigente.

7.2.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar que os equipamentos atendam às especificações técnicas definidas e que estejam em perfeitas condições de uso.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o material com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta.

8.4. Apresentar todos os documentos fiscais e de conformidade exigidos no ato da entrega, incluindo notas fiscais com descrições detalhadas e laudos técnicos quando aplicável.

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais fornecidos.

8.7. Informar previamente à Contratante qualquer alteração nas condições de entrega ou problemas de fornecimento que possam impactar o cronograma acordado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar-se de que os preços dos objetos ofertados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega dos objetos adquiridos.

9.3. Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho do objeto.

9.4. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio das pessoas e das informações.

10. DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, cobrindo eventuais defeitos de fabricação.

10.2. O equipamento deve ter garantia integral, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretaria. Não serão aceitas garantias de terceiros.

10.3. Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal feita pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

10.4. Os custos relacionados ao transporte, embalagem, substituição ou quaisquer outras



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

despesas decorrentes da garantia serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

10.5. A Contratada deve fornecer suporte técnico durante o prazo de garantia, incluindo orientações quanto ao uso adequado dos materiais, caso seja solicitado pela Contratante.

10.6. As manutenções deverão cobrir todos e quaisquer defeitos apresentados, incluindo a substituição de peças internas ou externas, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designada, **Carlos Pierre Melo de Gouveia** lotada no cargo de Diretor Executivo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, matrícula: 142420-3 responsável por acompanhar o procedimento de aquisição de Proteção Individual (EPI's) para 174 catadores de materiais recicláveis.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será efetuado após cada entrega parcial do item solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. O Pagamento será realizado pela Secretaria de finanças da Prefeitura Municipal de Assú, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

13.2. O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

13.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, na secretaria solicitante no Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro, Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bairro Bela Vista, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

13.4. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

13.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 13.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 13.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- 13.8. Poderá Prefeitura Municipal de Assú, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
- 13.9. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: especificação correta do objeto, e número da licitação e contrato.

14. DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Objetivo e finalidade: A presente Matriz de Riscos, conforme disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visa identificar, alocar e gerenciar os riscos associados à execução contratual, com o objetivo de prevenir falhas, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e minimizar eventuais impactos financeiros, operacionais ou legais.

14.2. Classificação dos riscos: Os riscos inerentes à contratação estão classificados em três categorias principais:

- a) Riscos Operacionais: Referem-se a atrasos, falhas na entrega, inconformidade técnica ou dificuldades logísticas no fornecimento dos materiais.
- b) Riscos Financeiros: Envolvem variações de preços, índices econômicos e eventual inadimplência financeira da Contratada.
- c) Riscos Legais: Incluem a aplicação de penalidades administrativas, inadimplência contratual e descumprimento de normas regulatórias.

14.3. Alocação de riscos:

- a) Responsabilidade da Contratante:
 - Alterações no escopo contratual que impactem a execução, desde que formalizadas nos termos legais.
 - Garantia de condições adequadas para recebimento dos materiais, incluindo acesso às instalações designadas.
 - Realização tempestiva dos pagamentos devidos, conforme previsto neste termo de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

referência.

b) Responsabilidade da Contratada:

- Cumprimento integral das especificações técnicas, qualidade e prazos de entrega previstos.
- Substituição, às suas expensas, de produtos que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades.
- Conformidade com normas ambientais, fiscais e sanitárias aplicáveis.
- Comunicação imediata de qualquer fato ou situação que possa impactar a execução contratual.

14.4. Medidas de Mitigação:

a) Para riscos operacionais:

- Monitoramento contínuo do cronograma de entregas e suporte técnico para resolução de problemas.
- Adoção de controles logísticos que assegurem o transporte e a entrega dos materiais em perfeitas condições.
- Exigência de certificações de qualidade e documentos comprobatórios no ato do recebimento.

b) Para riscos financeiros:

- Reajuste contratual conforme cláusulas previstas, mitigando impactos de variações econômicas.
- Verificação periódica de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

c) Para riscos legais:

- Formalização de notificações e registros de não conformidades.
- Aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurando contraditório e ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

14.5. Monitoramento e Gestão:

14.5.1. A fiscalização do contrato será conduzida por um gestor designado, responsável por registrar eventos de risco e tomar medidas corretivas conforme necessário.

14.5.2. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios periódicos e comunicadas formalmente à Contratada, detalhando os prazos e ações exigidas para regularização.

14.6. Plano de Contingência para riscos que não possam ser mitigados de imediato, as partes deverão adotar um plano de contingência, prevendo:

14.6.1. Substituição de fornecedores ou renegociação de prazos, quando aplicável.

14.6.2. Ajustes no cronograma contratual ou no escopo do fornecimento em casos de força maior ou caso fortuito.

14.6.3. Aplicação de medidas administrativas ou financeiras para compensar eventuais prejuízos.

14.7. Disposições finais

14.7.1. A Matriz de riscos integra este termo de referência como elemento essencial de planejamento e gerenciamento da execução contratual.

14.7.2. Eventuais ajustes na matriz de riscos somente poderão ser realizados mediante termo aditivo, observando-se a legislação aplicável.

14.7.3. A implementação da matriz de riscos não exime as partes de suas obrigações contratuais principais, conforme detalhado neste Termo de Referência.

15. DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

15.1. O Valor Estimado Global da presente contratação, que servirá como Valor Máximo Aceitável para o Pregão Eletrônico, será definido por meio de Pesquisa de Preços a ser realizada pelo Setor Competente de Compras da Prefeitura, conforme as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Visto ser a primeira aquisição destes itens pela Secretaria, a estimativa do valor será obtida a partir da coleta de preços de mercado, utilizando-se, no mínimo, três (3) fontes válidas, a serem selecionadas dentre as seguintes opções:

15.2.1. Bancos de Preços Oficiais: Valores praticados em contratações similares feitas por



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

outros órgãos públicos, como o Pannel de Preços, sistemas de compras governamentais, ou atas de registro de preços vigentes de outros entes.

15.2.2. Pesquisa Específica: Propostas ou orçamentos formais e atualizados fornecidos por fornecedores especializados no objeto (EPI's).

15.3. O Valor Estimado será formalizado pelo Setor de Compras em documento anexo ao Processo Licitatório, denominado Mapa de Cotação de Preços, e será a referência para a aceitabilidade das propostas apresentadas pelas licitantes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei 14.133/2021, tais como:

- a) Advertência formal;
- b) Multas contratuais proporcionalmente aplicáveis;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por um gestor designado formalmente por portaria, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021. Esse gestor terá a responsabilidade de monitorar todas as etapas da contratação, garantindo o cumprimento das obrigações pela Contratada.

17.2. As atividades de fiscalização incluirão, mas não se limitarão a:

- a) Recebimento provisório e definitivo dos materiais, conforme especificado no Termo de Referência;
- b) Conferência da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos itens entregues com as especificações constantes na proposta e no edital, incluindo a obrigatória verificação do Certificado de Aprovação (CA) válido de todos os EPI's, conforme exigência da NR-6;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- c) Elaboração de relatórios de acompanhamento e registro de não conformidades, caso existam, a serem utilizados para avaliações de desempenho da Contratada;
- d) Verificação da documentação fiscal e regulatória, incluindo as certificações de conformidade exigidas;
- e) Registro formal de todas as ocorrências relacionadas ao contrato, em relatório próprio, para fins de rastreabilidade e transparência.

17.3. A Contratada deve disponibilizar um canal de comunicação para resolução de questões relacionadas à execução contratual, incluindo suporte técnico ou operacional, em caso de dúvidas ou problemas identificados pela fiscalização.

17.4. Quaisquer falhas na execução contratual deverão ser notificadas formalmente à Contratada para adoção de medidas corretivas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazos específicos estabelecidos em cláusulas correlatas.

17.5. O descumprimento das obrigações pela Contratada será registrado em relatórios periódicos e poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A fiscalização realizada pela Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade plena pela qualidade, conformidade e tempestividade das entregas realizadas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Assú

Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo

Unidade orçamentária: 2014 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle Ambiental

Programa: 8 – PROGRAMA ASSU COLETA SELETIVA

Ação: 1.19 – IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS

Despesa 392 /3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

19. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

19.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

20.9. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requerido, por escrito ou através de e-mail, com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú, localizada na Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bela Vista, das 07h às 13h, diariamente, exceto sábado, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Urbanismo – SEMURB
ASSÚ – TERRA DA POESIA

neste edital para recebimento das propostas.

20.10. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.11. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.12. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município do Assú.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

20.14. A Prefeitura Municipal do Assú e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca do Assú/RN para dirimir qualquer questão controversa relacionada.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Assú/RN, 13 de abril de 2026.

Juliana Kellya da Cunha Frutuoso
Chefe Executivo
Responsável pela elaboração do TR